

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

PROCESSO 117/2010 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO para o Camping Municipal na Praia do Paredão durante o período de veraneio, para suprir necessidades e para a manutenção das atividades da Administração Municipal (Secretaria de Turismo).

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Prestação de serviços de limpeza e manutenção para o Camping Municipal no período de veraneio 2011, com todos os equipamentos e materiais necessários, e registros previstos na Legislação pertinente, sendo necessária a manutenção das condições de higiene e limpeza dos seis banheiros públicos, entre femininos, masculinos e unissex, devendo os funcionários cumprirem horário das 07:00 às 10:00, das 14:00 às 16:00 e das 18:00 às 20:00hs.

OBS:

1) Todos os materiais e **serviços licitados** deverão, além de estar perfeitamente de acordo com as especificações dadas, ser de 1ª qualidade, bem como, estar de acordo com as normas da L.F. nº 8.666/93 e alterações posteriores, normas do ABNT, bem como Código de Defesa do Consumidor, conforme o caso.

I -DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1)A presente Licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito;

2)O julgamento das propostas obedecerá o artigo 45 em seu Inciso I, que diz o seguinte:

A DE MENOR PREÇO POR ITEM.

3)Esta Dispensa será processada e julgada com observância do previsto nos artigos: 43, 44 e seus Incisos e parágrafos da Lei nº8.666/93;

4) A empresa deverá, juntamente com a proposta, encaminhar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

CNPJ com dados de localização e ramo de atividade;

Certidão Negativa Débito para com INSS, original ou cópia autenticada;

Certidão Negativa de Débito para com FGTS, original ou cópia autenticada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais, original ou cópia autenticada;

RG, CPF, nome e endereço completo, inclusive telefone para contato, do responsável pela assinatura do contrato com a administração pública, com cópia do contrato social onde conste seu nome ou a procuração dando poderes para este fim.

05)Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas presentes nos Incisos, Alíneas, a parágrafos da Lei 8.666/93, quanto aos recursos;

06)Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste DISPENSA DE LICITAÇÃO;

07)Validade da proposta: 30 (trinta) dias;

II - DA PRESTAÇÃO

2.1)A prestação de serviços será realizada no período de 1º de janeiro à 09 de março de 2011, nas dependências do Camping Municipal na Praia do Paredão.

2.2)Local da prestação dos serviços - objeto da presente Dispensa de Licitação: Na cidade de Lavras do Sul, nas dependências do Camping Municipal na Praia do Paredão.

2.3) O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

2.4)As despesas de Hospedagem e alimentação dos funcionários ficarão cargo da empresa contratada.

2.5)A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital;

2.6) A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação de serviços, relação dos nomes e documentos (RG e CIC), de todas as pessoas que irão atuar na limpeza ou seja na prestação dos serviços.

III - DAS GARANTIAS

Condições de garantia exigidas:

- 3.1 Qualidade dos serviços, conforme exigido neste documento, preservando-se assim o patrimônio público;

IV - DO PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado à vista, conforme a apresentação da Fatura correspondente aos serviços prestados, com o devido visto do responsável pelo recebimento do setor responsável Secretaria de Turismo, a Sra: Fernanda Ricalde Teixeira , com observância do estipulado no Art.5º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a cada pagamento, será retido um percentual de 11 % para fins de INSS, e, se for o caso, será feita a retenção do Imposto de Renda.

V - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Os serviços - objeto desta Licitação deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações deste Edital, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, **conforme o caso.**

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica :

459 -2.100-Manutenção Secretaria de turismo
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OST-PJ

Lavras do Sul, 06 de dezembro de 2010

MINUTA DE CONTRATO

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA e MANUTENÇÃO no Camping Municipal na Praia do Paredão durante os meses de Janeiro e fevereiro de 2010, que entre si

celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, n.º 373, inscrito no CGC/MF sob n.º 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Alcides Vidal de Souza, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade n.º 3006159812 - SSP/RS, CPF n.º 179054350-91, residente e domiciliado na Dr. Pires Porto 526, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita CNPJ: I.E: Isento, Rua _____, n.º 200 Cep: _____

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de serviços LIMPEZA no Camping Municipal na Praia do Paredão durante o prazo de vigência do contrato, conforme o PROCESSO 117/2010 DISPENSA DE LICITAÇÃO de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA e MANUTENÇÃO no Camping Municipal na Praia do Paredão durante o período de veraneio, *com todos os equipamentos e materiais necessários, e registros previstos na Legislação pertinente, sendo necessária a manutenção das condições de higiene e limpeza dos 06 banheiros públicos, entre femininos, masculinos e unissex, devendo os funcionários cumprirem horário das 07:00 às 10:00, das 14:00 às 16:00 e das 18:00 às 20:00hs.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO.

2.1) A prestação de serviços será realizada no período de 1º de janeiro até 09 de março de 2010 na área de Camping Municipal na Praia do Paredão onde será realizado a ronda noturna

LIMPEZA E MANUTENÇÃO:

De segunda a domingo : manhã das 08:00 as 10:00; tarde das 14:00 as 16:00; noite das 18:00 às 20:00hs.

Obs: o horário poderá ser ajustado conforme necessidade, apenas observando o total de horas diárias.

2.2) Local da prestação dos serviços - objeto da presente Dispensa de Licitação: Na cidade de Lavras do Sul, no camping Municipal da Praia do Paredão.

2.3) O não cumprimento do disposto acima acarretará, à CONTRATADA, multa de 10% do valor deste contrato, e rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 Condições de pagamento: O pagamento será efetuado à vista, conforme a apresentação da Fatura correspondente aos serviços prestados, com o devido visto do responsável pelo recebimento do setor responsável Secretaria de Turismo ,a Sr: Fernanda Ricalde Teixeira , com observância do estipulado no Art.5º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a cada pagamento, será retido um percentual de 11 % para fins de INSS, e, se for o caso, será feita a retenção do Imposto de Renda.

3.2 O valor a ser pago pelo serviço de LIMPEZA E MANUTENÇÃO conforme cotação anexa ao processo, um valor total de R\$ _____, sendo Janeiro R\$ _____ e Fevereiro R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços vencidos, na DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2010 imediatamente, após o respectivo aviso de empenho;

2. Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

4. Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6. Responder, na esfera criminal e cível, pelos danos morais e materiais causados à contratante e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

7. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

9. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços-objeto do presente contrato nos quais se verificarem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato, até o momento da prestação.

10. Apresentar, antes do início da prestação de serviços, relação dos nomes e documentos (RG e CIC), de todas as pessoas que irão atuar na prestação dos serviços.

11. Fornecer alojamento aos membros da equipe deslocada até nossa cidade para prestação do serviço objeto desta Dispensa de Licitação e os mesmos devem ser identificados com uniforme e crachá da empresa contratada

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência da sua assinatura em 1º de janeiro até o dia 05 de março de 2011, podendo ser rescindido, desde que motivado e devidamente comprovado; e prorrogado por igual período por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato

CLÁUSULA NONA : TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas rubricas :

459 -2.100 - Manutenção Secretaria de turismo

3.3.90.39.00.00.00.0001OST-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total cotado pela empresa vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 87/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul,de de 2.010.

PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA

.....

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1).....
- 2).....